



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Suster  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

PARECER JURIDICO  
Processo:17466/2005/001/2005  
PARECER JURIDICO  
Processo: 17466/2005/001/2005  
Documento: 115186/2006  
Pag.: 012

Pág.: 1

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>Nº 52 (NARCNM) 115186/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 17466/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( ) Auto de Infração (X)	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas</b>	CNPJ / CPF: <b>18.414.581/0001-73</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Deposito de Lixo</b>	
Município: <b>Águas Vermelhas</b>	
Atividade predominante: <b>Disposição de resíduos sólidos</b>	
Código da DN e Parâmetro	
Atividade.....: E-03-07-7 - tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos quantidade operada.....:	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( X ) Médio ( ) Grande ( )	Pequeno ( _ ) Médio ( ) Grande ( _ )
Classe do Empreendimento	
<b>Classe – 1</b>	
Fase do Empreendimento	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO – (AI)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3. Discussão:

A Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas foi autuada em 19/09/2005 como incurso no artigo 19, item 6 do § 3º, do Decreto 39.424/98, por ter cometido a seguinte irregularidade, *in verbis*:

**Artigo 19 (...)**

**§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Processo: 17466/2005/001/2005  
Documento: 115186/2006



Pag.: 013

Página 2

**Item 6 – causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural.**

O processo encontra-se formalizado. O Auto de Infração em epígrafe foi enviado à empresa através do ofício OF.DISAN/Nº 982/2005, conforme faz prova o AR de fls. 08. Todavia, apesar de regularmente notificada, a empresa somente apresentou sua Defesa em 21/11/2005, intempestivamente.

Nos termos do artigo 25 do Decreto nº 39.424/98, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia 06/11/2005, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

**Diante do exposto**, tendo em vista a intempestividade da defesa, remetemos os autos à Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do COPAM, para julgamento de infração gravíssima, sugerindo a aplicação da seguinte penalidade:

- 1(uma) multa, no valor de **R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (**infração gravíssima**, c/c porte pequeno do empreendimento) c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j

#### 4. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação de penalidade: ( ) Não (X) Sim

#### 5. Data / Responsável

Data: 07 de abril de 2006	
Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo

Carolina Fagundes de Carvalho  
OAB/SP nº 91.859/7  
OAB/SP nº 91.859/7  
OAB/SP nº 91.859/7